RESOLUÇÃO Nº 90(B)/CONSEPE/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

93ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026, com a finalidade de aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, em conformidade com a legislação e com os atos normativos institucionais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

93ª Sessão Plenária Ordinária do CONSEPE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (20/10/2026), às 15h00, via recurso tecnológico (*Teams*), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134

Assinado digitalmente por MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Pessoa Fisica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026-10-23 12:02:56
Foxit PhantomPDF Versão: 9.3.0

Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CONSEPE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009, as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – A CEUA/UNIFIMES é um órgão colegiado, autônomo, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UNIFIMES, com autonomia técnico-científica no exercício de suas atribuições éticas e regulatórias, responsável por analisar, autorizar e acompanhar atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam animais no âmbito da Instituição.

Art. 3º – A atuação da CEUA/UNIFIMES será orientada, além da legislação vigente, pelos princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), especialmente:

I. Inclusão, assegurando acessibilidade física, digital e comunicacional nos processos da CEUA;
II. Sustentabilidade, promovendo práticas responsáveis, inclusive por meio da priorização de fluxos e processos digitais;
III. Empreendedorismo, estimulando iniciativas acadêmicas e científicas com impacto social;
IV. Inovação, incentivando o uso de métodos alternativos, tecnologias e abordagens que contribuam para a redução, substituição ou refinamento do uso de animais.

Parágrafo único. A incorporação desses princípios não substitui nem relativiza os critérios éticos e legais estabelecidos pelo CONCEA.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento são consideradas como:

I. Atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, mediante a utilização de animais para fins didáticos;

II. Atividade de pesquisa científica: atividade de investigação científica envolvendo o uso de animais, incluindo ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de produtos testados em animais;

III. Atividade de extensão: atividade acadêmica que promove a interação entre a Instituição e a sociedade, mediante ações de caráter educativo, técnico, científico ou de prestação de serviços. Para fins de avaliação pela CEUA e de aplicação das normas do CONCEA, as atividades de extensão que envolvam a utilização de animais em procedimentos de caráter educativo, demonstrativo, formativo ou de capacitação serão enquadradas como atividades de ensino;

IV. Métodos alternativos: métodos ou abordagens que substituam, reduzam ou refinam o uso de animais, observados os métodos reconhecidos e as disposições estabelecidas pelo CONCEA;

V. Princípio dos 3Rs: aplicado à utilização ética de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, compreendendo a substituição (*Replacement*), sempre que possível, do uso de animais por métodos que não os utilizem; a redução (*Reduction*) do número de animais ao mínimo necessário para alcançar os objetivos propostos; e o refinamento (*Refinement*) dos procedimentos, de modo a prevenir ou minimizar dor, sofrimento, angústia e impactos sobre o bem-estar animal.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 5º – A CEUA/UNIFIMES tem por finalidade:

I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Instituição, a legislação referente ao uso científico de animais;
II. Zelar pela ética e pelo bem-estar animal, promovendo práticas responsáveis e sustentáveis;
III. Analisar, emitir parecer e monitorar atividades de ensino e pesquisa que utilizem animais;
IV. Promover, no âmbito de suas competências, práticas alinhadas aos princípios institucionais de inclusão, sustentabilidade, inovação e empreendedorismo social, especialmente no incentivo ao uso de métodos alternativos e à racionalização do uso de recursos.
V. Estimular práticas inovadoras e métodos alternativos, quando possível, em substituição ou para a redução do uso de animais em atividades de ensino e pesquisa;
VI. Valorizar práticas sustentáveis relacionadas à biossegurança, ao manejo ético de animais e à minimização de impactos ambientais.
VII. Receber e apurar denúncias de irregularidades relativas ao uso de animais em ensino e pesquisa;
VIII. Orientar pesquisadores, docentes e discentes quanto às normativas vigentes;
IX. Atuar de forma educativa, consultiva e fiscalizadora.

Art. 6º – Compete à CEUA:

I. Analisar, aprovar, reprovar ou solicitar adequações em atividades de ensino ou pesquisa que envolvam o uso de animais, antes do início de sua execução;
II. Zelar pelo uso ético, responsável e sustentável de animais;
III. Acompanhar a execução das atividades aprovadas;
IV. Determinar a suspensão de atividades em desacordo com a legislação ou com o protocolo aprovado;
V. Comunicar às instâncias institucionais competentes e, quando cabível, ao CONCEA, irregularidades constatadas;
VI. Atuar de forma educativa, preventiva e orientadora;

VII. Manter registros e relatórios de suas atividades, preferencialmente em meio digital;

VIII. Considerar, sempre que pertinente, os princípios de inclusão, sustentabilidade, empreendedorismo e inovação no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – A CEUA terá composição multidisciplinar, conforme a legislação vigente.

Art. 8º – A CEUA será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, devendo conter, necessariamente:

I. Um médico veterinário;

II. Um biólogo;

III. Docentes ou pesquisadores com experiência em atividades de ensino ou pesquisa que envolvam o uso de animais;

IV. Um representante de Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída e estabelecida no país.

§1º – Os membros previstos nos incisos I, II e III deverão possuir formação de nível superior.

§2º – O representante de Sociedade Protetora de Animais não está sujeito à exigência de formação de nível superior.

Art. 9º – Os membros da CEUA, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Reitor da UNIFIMES para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador da CEUA serão designados pelo Reitor da UNIFIMES dentre os membros titulares da Comissão.

§2º – Todos os membros da CEUA deverão apresentar termo de confidencialidade, comprometendo-se a resguardar o sigilo dos protocolos e/ou projetos analisados no âmbito da CEUA.

§3º – Todos membros da CEUA deverão realizar capacitação periódica sobre ética no uso de animais e legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – Compete ao Coordenador da CEUA:

I. Representar a CEUA perante a UNIFIMES e demais instâncias;
II. Convocar, presidir e conduzir as reuniões da CEUA;
III. Designar relatores para análise dos protocolos submetidos à CEUA;
IV. Coordenar o processo de análise ética dos protocolos, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das Resoluções Normativas do CONCEA;
V. Assegurar o acompanhamento das atividades aprovadas pela CEUA;
VI. Adotar as providências necessárias diante de irregularidades constatadas;
VII. Zelar pela organização dos registros da CEUA, preferencialmente em meio digital;
VIII. Assegurar a comunicação institucional acessível;
IX. Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da CEUA;
X. Garantir o cumprimento deste Regulamento Interno e das normas aplicáveis à CEUA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Art. 11 – Compete aos membros da CEUA:

I. Analisar, relatar e emitir parecer fundamentado dos protocolos submetidos à CEUA, nos prazos estabelecidos;

II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEUA, com direito a voz e voto;
III. Manifestar-se de forma técnica, ética e imparcial nas deliberações da CEUA;
IV. Manter sigilo quanto às informações, documentos e decisões analisadas no âmbito da CEUA;
V. Declarar impedimento sempre que houver conflito de interesse relacionado aos protocolos em análise;
VI. Acompanhar, quando designados, a execução de atividades aprovadas pela CEUA;
VII. Atuar de forma preventiva e educativa, contribuindo para a orientação de pesquisadores, docentes e discentes quanto às normas vigentes;
VIII. Contribuir para práticas inovadoras, sustentáveis e inclusivas no âmbito da CEUA.

Parágrafo único. Os membros suplentes exercerão as atribuições previstas neste artigo quando no exercício da titularidade.

Art. 12 – Ao secretário da CEUA, compete:

I. Organizar e encaminhar o expediente da CEUA;
II. Lavrar, organizar e manter atualizadas as atas das reuniões, bem como os registros das deliberações;
III. Controlar os prazos regimentais e legais relativos aos protocolos em análise;
IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela CEUA;
V. Manter organizados os arquivos da CEUA, preferencialmente em meio digital, assegurando a guarda e a confidencialidade das informações;
VI. Auxiliar na elaboração de relatórios das atividades da CEUA;
VII. Providenciar convocações e pautas das reuniões;
VIII. Distribuir aos membros da CEUA a pauta e os documentos pertinentes às reuniões.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário não confere poder deliberativo adicional ao membro designado, mantendo-se as atribuições previstas para os membros da CEUA.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – A CEUA/UNIFIMES está vinculada e instalada nas dependências do Centro Universitário de Mineiros, que conta com infraestrutura física e de recursos humanos para o seu funcionamento.

Art. 14 – A CEUA funcionará de forma permanente, com autonomia técnica e deliberativa.

Art. 15 – A UNIFIMES assegurará condições adequadas de funcionamento da CEUA, incluindo:

I. Espaço físico acessível para a realização de reuniões;
II. Infraestrutura administrativa;
III. Meios digitais para tramitação e arquivamento de documentos, priorizando processos eletrônicos como prática institucional de sustentabilidade administrativa;
IV. Acesso aos sistemas exigidos pelo CONCEA.

Parágrafo único. As instalações físicas e os sistemas digitais utilizados pela CEUA deverão assegurar acessibilidade física, comunicacional, digital e documental, por meio do uso de linguagem clara e acessível.

Art. 16 – A CEUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§1º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta.

§2º – A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17 – A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão.

Art. 18 – Em caso de vacância de membro titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, devendo o Reitor nomear novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias, mantendo-se a composição mínima exigida pela legislação.

Art. 19 – A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, com direito a voto em primeira convocação, ou com o mínimo de 3 (três) membros, em segunda convocação.

Art. 20 – A emissão de parecer pela CEUA seguirá o fluxo de admissibilidade, análise ética, relatoria, deliberação e acompanhamento.

Art. 21 – Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto:

I. Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
II. Não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
III. Não deverão estar submetidos a conflitos de interesses.

Art. 22 – O membro deverá se declarar impedido de atuar quando:

I. Mantiver vínculo direto com o protocolo analisado;
II. Houver conflito de interesse pessoal, financeiro, acadêmico ou institucional;
III. Qualquer situação que comprometa sua imparcialidade.

Parágrafo único. A violação deste artigo constitui falta ética grave.

Art. 23 – A sequência dos atos das reuniões do CEUA proceder-se-á à:

I. Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice Coordenador;
II. Verificação de presença e existência de *quórum*;

III. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV. Leitura e discussão dos projetos;
V. Votação de pareceres;
VI. Comunicações breves e pronunciamento da palavra.

Art. 24 – Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I. Aprovado;
II. Com pendência, protocolo aceitável com algum problema sanável, cujas atividades não possam começar. O protocolo deve ser devolvido recomendando uma revisão específica ou solicitando uma modificação e/ou informação relevante. As informações devem ser atendidas pelo proponente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que dela tomar conhecimento. Transcorrido o prazo, o protocolo será retirado da apreciação da CEUA/UNIFIMES;
III. Reprovado, quando o protocolo ferir os aspectos éticos, e de metodologia científica adequada.

Art. 25 – A votação pode ser aberta ou secreta, a critério da Comissão.

Art. 26 – A CEUA, observados os demais artigos deste Regulamento e a legislação vigente, e pela decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer se necessário, normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 27 – A CEUA acompanhará a execução dos projetos aprovados, exigindo relatórios parciais e relatório final, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 28 – A CEUA deverá manter arquivados, em meio físico e/ou digital, todos os protocolos analisados, pareceres emitidos, atas de reuniões, relatórios, denúncias, auditorias e demais documentos relacionados às suas atividades, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento dos projetos ou pelo prazo superior que a legislação aplicável exigir, assegurando sigilo, integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações.

§1º – A priorização de arquivos digitais visa a sustentabilidade ambiental, a segurança da informação e a rastreabilidade dos processos.

§2º – Os arquivos deverão ser mantidos sob sigilo, com acesso restrito, garantindo rastreabilidade, integridade das informações e disponibilidade para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29 – Os protocolos de ensino ou pesquisa envolvendo animais deverão ser submetidos pelo responsável com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião.

Art. 30 – As propostas deverão indicar data de início com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias após a data de submissão.

Art. 31 – É obrigatória a comprovação de capacitação ética, prática e de treinamento específico de todos os integrantes do protocolo.

Parágrafo único. A ausência de comprovação impede a análise e aprovação do protocolo.

Art. 32 – A documentação deverá ser enviada em formato digital, com assinatura eletrônica válida.

Art. 33 – A CEUA incentivará, sempre que cientificamente viável, a adoção de métodos alternativos ao uso de animais, em consonância com os princípios da Substituição, Redução e Refinamento (3Rs) e com as diretrizes de inovação institucional.

Art. 34 – Na análise dos protocolos a CEUA deve:

I. Considerar o impacto social, educativo e extensionista das atividades propostas;

II. Incentivar projetos e ações de extensão voltados à educação em guarda responsável e ao bem-estar animal;
III. Apoiar iniciativas que ampliem o impacto social positivo da instituição junto à comunidade.

Art. 35 – A emissão de certificado de aprovação pela CEUA será feita antes da execução do protocolo, mediante prévia análise da referida Comissão.

Parágrafo único. Propostas não aprovadas pela CEUA não poderão ser executadas.

CAPÍTULO VIII – DAS IRREGULARIDADES

Art. 36 – A CEUA receberá, analisará e apurará denúncias de irregularidades relacionadas à criação, manutenção ou uso de animais em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito da Instituição.

§1º – As denúncias poderão ser encaminhadas por qualquer pessoa, identificada ou não, por meio de canal institucional definido pela UNIFIMES, devendo conter, sempre que possível, informações suficientes para a apuração dos fatos.

§2º – Recebida a denúncia, a CEUA deverá instaurar procedimento de apuração, assegurando o sigilo das informações, a proteção do denunciante e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º – Constatada irregularidade, a CEUA poderá deliberar pela manutenção, modificação, suspensão ou interrupção da atividade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

§4º – As irregularidades que configurem descumprimento da Lei nº 11.794/2008 ou das Resoluções Normativas do CONCEA deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao CONCEA por meio do sistema CIUCA.

§5º – A CEUA poderá realizar auditorias, inspeções técnicas e diligências sempre que julgar necessário para o acompanhamento das propostas e para subsidiar a apuração das denúncias.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades da CEUA observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e as diretrizes institucionais de proteção de dados da UNIFIMES.

§1º – Os protocolos, pareceres, atas, relatórios, denúncias e demais documentos da CEUA que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis serão tratados com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, assegurando-se o acesso restrito às informações aos membros da Comissão e às instâncias institucionais competentes.

§2º – Compete ao Coordenador da CEUA, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da UNIFIMES, zelar pela conformidade dos procedimentos da Comissão à LGPD, especialmente quanto:

I. à coleta e ao armazenamento de dados pessoais de pesquisadores, docentes, discentes e demais envolvidos nos protocolos;
II. à garantia do sigilo e da segurança das informações, inclusive em meio digital;
III. à observância dos direitos dos titulares de dados, nos termos da legislação aplicável.

§3º – Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados pela CEUA deverão ser comunicados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da UNIFIMES, para as providências cabíveis.

Art. 38 – A CEUA, será registrada no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), implementado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e

Inovação (MCTI) que está em consonância com as determinações da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, e do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009.

Parágrafo único. A CEUA manterá seu cadastro, registros de projetos, relatórios, composição e comunicações no CIUCA, conforme as normas vigentes do CONCEA.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CEUA, observada a legislação vigente.

Art. 40 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

Mineiros, 20 de outubro de 2026.